



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.559/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui medidas permanentes de incentivo à reciclagem orgânica, incluindo a compostagem, de resíduos orgânicos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, medidas permanentes de incentivo à reciclagem orgânica, incluindo a compostagem, de resíduos orgânicos, conforme disposto nesta Lei.

Art 2.º A reciclagem orgânica, incluindo a compostagem, como parte integrante da política municipal de gestão de resíduos sólidos, tem os seguintes objetivos:

I - promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos orgânicos, reduzindo impactos ambientais e sanitários;

II - reduzir o volume de resíduos orgânicos encaminhados ao aterro sanitário municipal;

III - fomentar a educação ambiental, com ênfase na conscientização sobre a redução do desperdício e a valorização da reciclagem orgânica;

IV - estimular a produção e o uso de composto orgânico em hortas comunitárias, jardins públicos, escolas e propriedades rurais do município;

V - contribuir para a meta municipal de redução das emissões de gases de efeito estufa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010).

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão observar as definições e diretrizes estabelecidas no art. 2.º, inciso IX, do Decreto Municipal n. 1.749/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

Art 3.º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I - desenvolver campanhas educativas, capacitações e oficinas sobre reciclagem orgânica e compostagem doméstica, comunitária ou institucional;

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, cooperativas e a iniciativa privada;

III - implementar ações de coleta seletiva de resíduos orgânicos em órgãos públicos,

feiras livres e grandes geradores, tais como supermercados, restaurantes e similares;

IV - criar programas de apoio a hortas comunitárias e à agricultura urbana, com a distribuição de composto orgânico produzido a partir de resíduos municipais;

V - disponibilizar Composteiras ou outros equipamentos de reciclagem orgânica a preço subsidiado ou mediante empréstimo gratuito, priorizando comunidades de baixa renda;

VI - instalar unidades demonstrativas de reciclagem orgânica e compostagem em parques, escolas e centros comunitários.

Art. 4.º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada de forma gradual, com prioridade para:

I - áreas com elevados índices de geração de resíduos orgânicos;

II - instituições públicas e educacionais;

III - regiões atendidas por programas sociais municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios, prazos, metas, procedimentos de monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer mecanismos de monitoramento, acompanhamento e fiscalização das práticas de reciclagem orgânica e compostagem incentivadas por esta Lei, visando assegurar a adequada segregação, o tratamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos orgânicos.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o licenciamento ambiental simplificado para pequenos equipamentos e unidades de reciclagem orgânica e compostagem, observadas as normas ambientais vigentes.

Art 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de janeiro de 2026.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 30/01/2026, às 10:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0435376** e o código CRC **C1F04AC6**.